

Portal de Boas Práticas em
Saúde da Mulher, da Criança
e do Adolescente

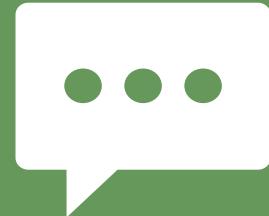


ATENÇÃO AO
ADOLESCENTE

ADOLESCENTES, SUJEITOS DE DIREITOS E PROMOÇÃO DE PROTAGONISMO E AUTONOMIA



No cuidado em saúde, **proteger e promover autonomia** não são opostos — são o desafio ético de **reconhecer adolescentes como sujeitos de direitos**, em desenvolvimento, **capazes de participar das decisões que afetam sua vida e seu corpo**.





Objetivos dessa apresentação:

- Destacar os princípios da proteção integral e o direito à saúde como um direito humano de adolescentes;
- Discutir que a autonomia progressiva e o protagonismo juvenil não são concessões, mas pressupostos éticos e legais para um cuidado integral e humanizado.





Proteger sem escutar é silenciar
direitos — e garantir saúde exige
**reconhecer adolescentes como
protagonistas de suas próprias
histórias.**



Introdução

- A **saúde de adolescentes é um direito humano fundamental**, assegurado pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
- Envolve atenção integral, respeitando a condição de pessoa em desenvolvimento, com **ênfase na autonomia progressiva, no protagonismo juvenil e na participação ativa nas decisões que afetam sua vida, corpo e futuro**.
- Entre adolescentes do sexo masculino 90% das mortes são causadas por violência armada, com destaque para os jovens negros, já entre as adolescentes do sexo feminino, os casos de violência sexual são predominantes (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024).



Marcos legais

Constituição Federal - 1988

- Adolescentes são reconhecidos como sujeitos sociais, com direitos e garantias próprias;
- Condição de pessoa em desenvolvimento físico, moral e psicológico;
- Estabelece obrigações diferenciadas para o Estado, as famílias e para a sociedade em geral;
- Nova cultura institucional de proteção a crianças e adolescentes.

ECA - 1990

- Supera a visão de criança e de adolescente como objeto passivo de intervenção da família, Estado e sociedade;
- É garantido o direito à saúde integral pelo SUS;
- Reconhece crianças e adolescentes como sujeitos sociais, sujeitos de direito

Estatuto da Juventude - 2013

- Reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;
- Promoção da vida segura, da cultura de paz, da solidariedade e da não discriminação;
- Atenção integral à saúde com especial ênfase ao atendimento e a prevenção dos agravos mais relevantes nos jovens;
- Inclusão dos temas relativos ao consumo das drogas, álcool e tabaco, saúde sexual e saúde reprodutiva com enfoque de gênero e direitos humanos.



Adolescentes como Sujeitos de Direitos: avanços à luz do ECA, da Constituição e do SUS

A doutrina da proteção integral, implica um tratamento diferenciado e prioritário, reconhecendo a vulnerabilidade inerente à condição de pessoa em desenvolvimento.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

No contexto da saúde integral de adolescentes, essa doutrina exige:

- **Um Estado e uma sociedade atuando de forma articulada** para garantir o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social e não apenas a ausência de doenças;
- **Ir além de intervenções pontuais, buscando compreender e atender às complexas necessidades de saúde de adolescentes em seus diversos aspectos**, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, saúde mental, prevenção de violências e promoção de hábitos saudáveis.



O Direito à Saúde do Adolescente está intrinsecamente ligado aos princípios do SUS

Universalidade

- Garantia de acesso aos serviços de saúde para todos os adolescentes, independentemente de:
- Condição social, econômica;
- Étnico-racial ou qualquer outra forma de discriminação.

Superar barreiras:
Geográficas
Econômicas
Culturais

Integralidade

- Atenção que considera o adolescente em sua totalidade visando atender todas as necessidades de saúde de forma contínua e articulada: Promoção, Prevenção, Tratamento e Reabilitação

Demandar a organização de redes de atenção que integrem diferentes níveis de cuidado e serviços.

Equidade

- Reconhecer as desigualdades existentes;
- Oferecer cuidado diferenciado àqueles que mais precisam;
- Reduzir disparidades no acesso e nos resultados em saúde entre diversos grupos de adolescentes, considerando: indígenas, negros, LGBTQIA+, em medidas socioeducativas e ou em outras vulnerabilidades específicas.

Foco nas necessidades específicas dos adolescentes



De quem estamos falando?



30 milhões na faixa
etária de 10 a 19 anos

Vulnerabilidade

Desigualdades
sociais

- 14,8% da população brasileira
- Pessoas em condição peculiar de desenvolvimento
- Afetam as diferentes dimensões da vida social
- Reverberam de modo perverso nos dados de saúde



De quem estamos falando?

- Fase do desenvolvimento humano caracterizada por **múltiplas transformações físicas e psicológicas** (dos 10 anos aos 20 anos incompletos);
- Formação de **identidade e autonomia**;
- Momento onde **surgem as dúvidas e incertezas** e também onde se afloram as **capacidades de criar, experimentar e produzir**;
- Adolescência como oportunidade de:
 - Descobertas sobre si mesmo – **autoconhecimento**;
 - Descoberta da **sexualidade e dos vínculos afetivos**;
 - Maior **independência** e troca de informação e conhecimento.





A promoção e proteção da saúde estão intrinsecamente ligadas à promoção e proteção dos direitos humanos

Não compreender isso pode levar formuladores e gestores de políticas na área da saúde e os operadores de direito, a cometer o grave erro de elaborar estratégias ineficientes e discriminatórias

A ausência desta consciência é um dos motivos pelo qual as normas internacionais e nacionais não têm sido aplicadas de forma efetiva para reparar desvantagens e injustiças em que vivem adolescentes e jovens, unicamente por serem adolescentes e jovens.



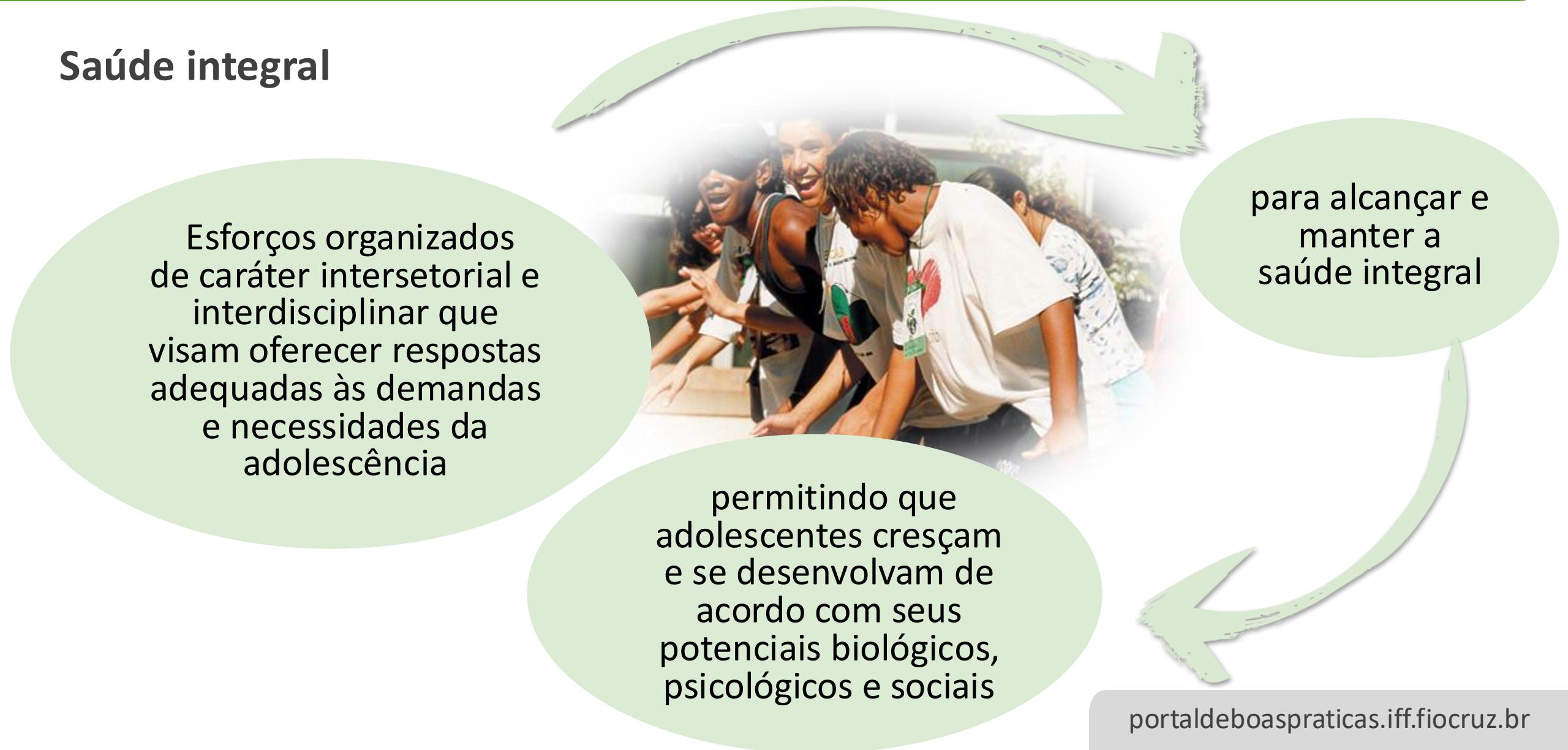
É preciso compreender que...

- A **proteção integral** pressupõe uma tensão, e não uma contradição, entre proteção e autonomia, entre sujeito de direitos e pessoa em desenvolvimento, entre prioridade absoluta e os demais interesses existentes na sociedade (Arantes, 2009).
- A **autonomia progressiva** é um princípio essencial para compreender o lugar da adolescência na sociedade contemporânea. Ela determina quais decisões crianças, adolescentes e jovens podem tomar por si mesmos, de forma proporcional ao seu grau de maturidade.
- Valorizar o **protagonismo** juvenil significa criar e fortalecer espaços em que os adolescentes sejam ouvidos, tenham suas opiniões consideradas e exerçam influência direta nas políticas, projetos e práticas que impactam suas vidas.

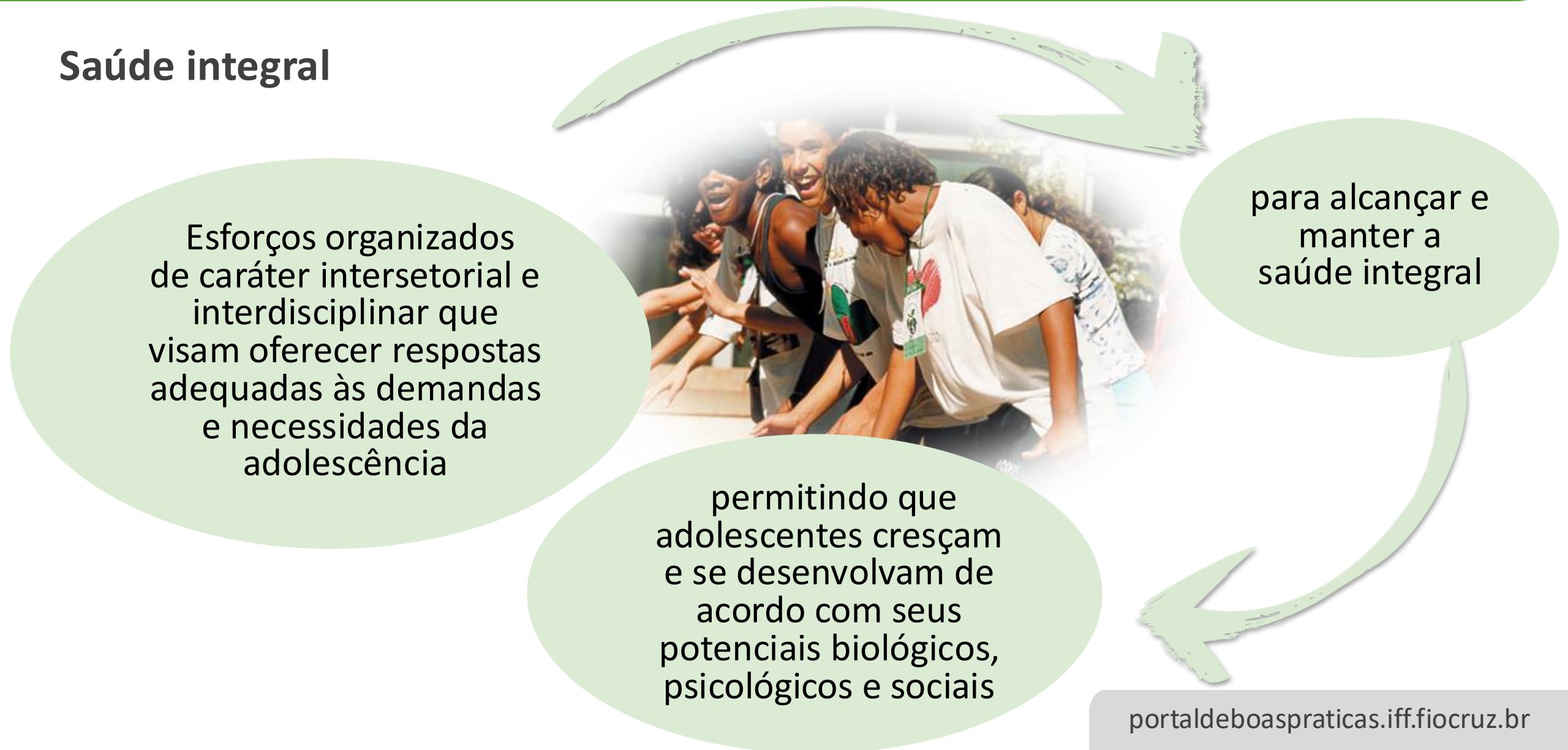




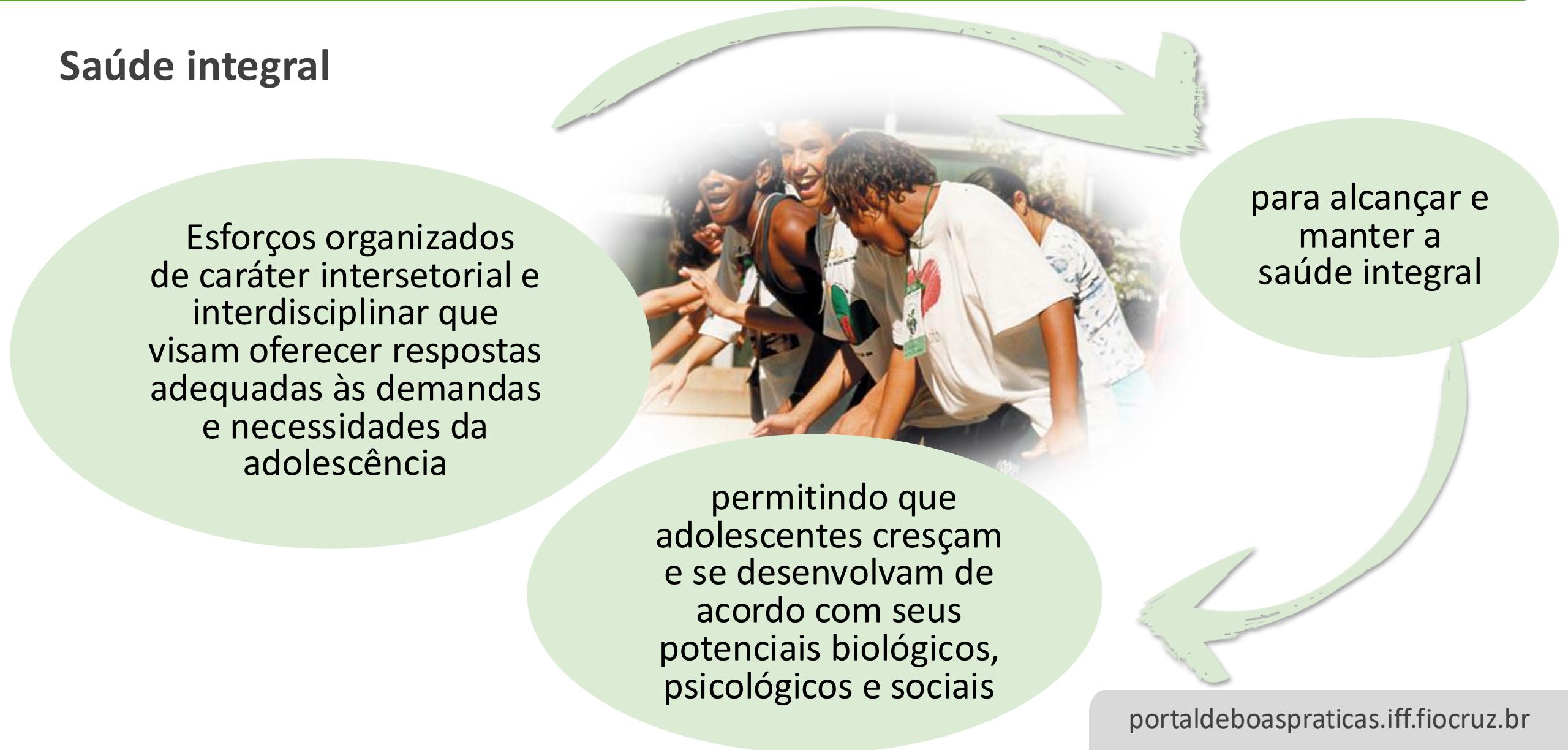
Saúde integral



Esforços organizados de caráter intersetorial e interdisciplinar que visam oferecer respostas adequadas às demandas e necessidades da adolescência



permitindo que adolescentes cresçam e se desenvolvam de acordo com seus potenciais biológicos, psicológicos e sociais

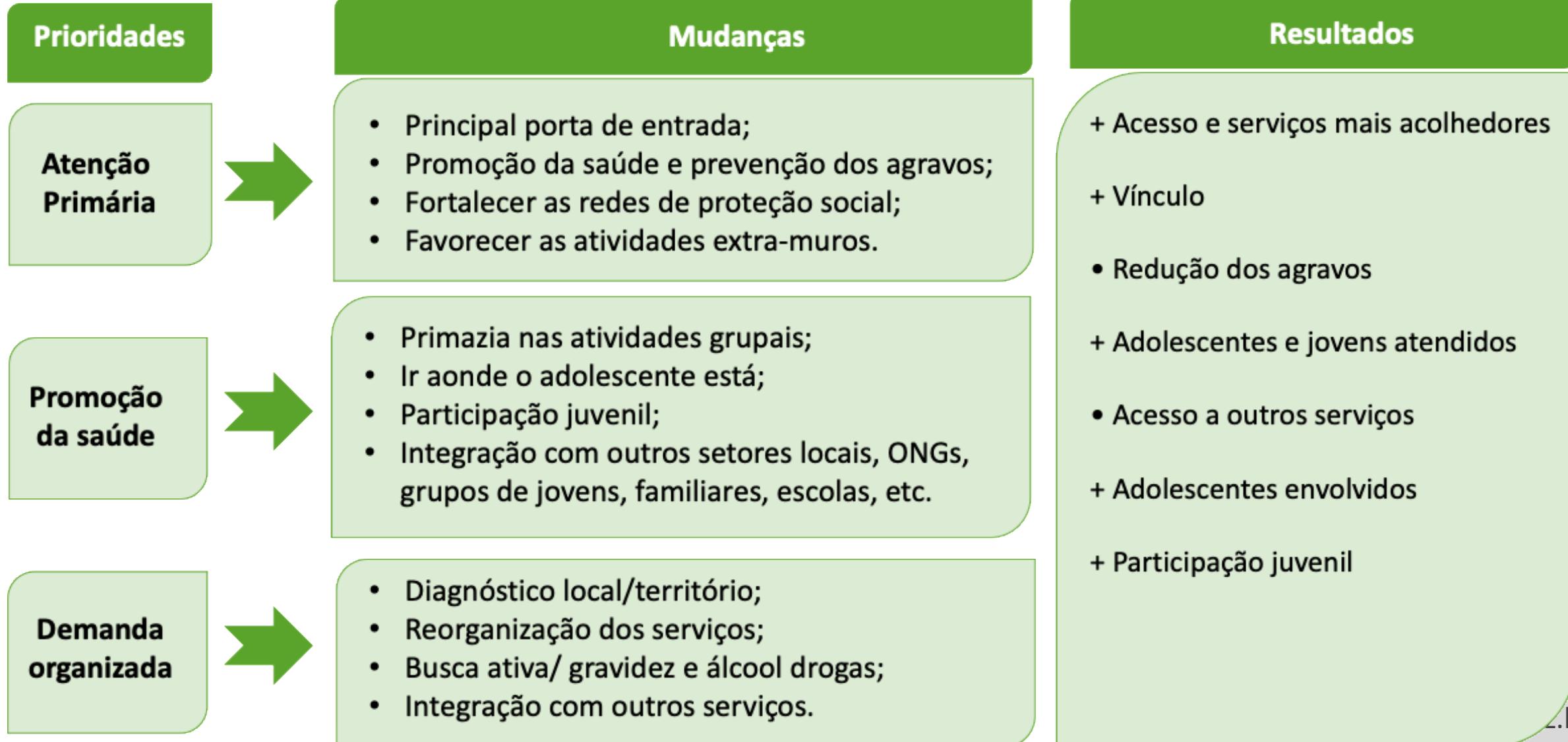


para alcançar e manter a saúde integral





Mudança de paradigma





Para superar as barreiras de atenção à saúde de adolescentes

Obstáculos

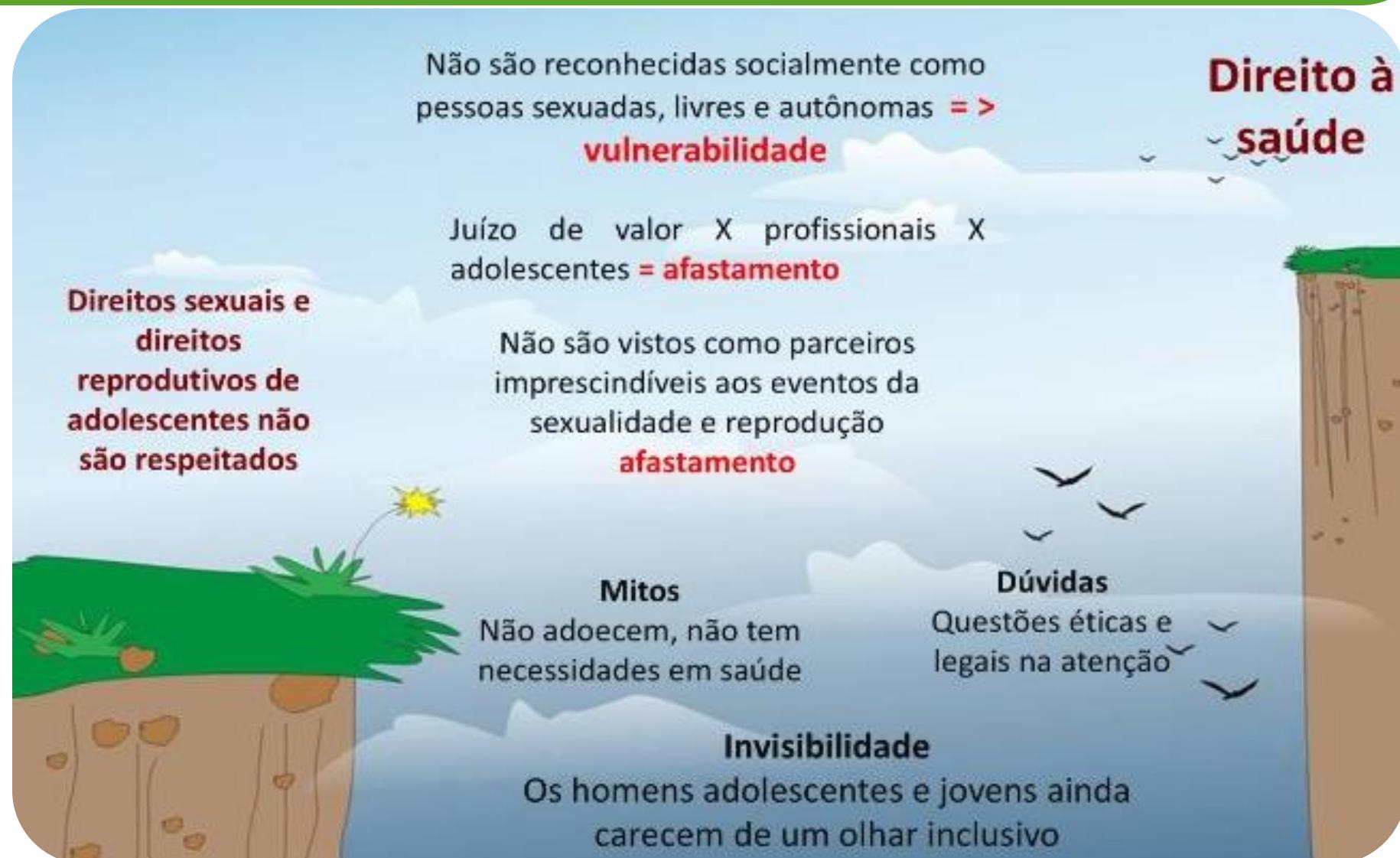
- Visão restrita dos profissionais sobre a concepção de “saúde integral” que incide sobre a insuficiência de serviços e ações disponíveis
- Preconceitos sociais, estereótipos, mitos sobre adolescência e juventude (“não adoecem”, “são saudáveis”...). Visão adultocêntrica e “aborrescência”/fase-problema

Qualificação

- Dificuldade em reconhecer que adolescentes e jovens são sujeitos de direitos
- Despreparo dos profissionais de saúde no atendimento às necessidades em saúde da população adolescente e jovem, em especial no campo da SS e SR
- Baixa eficácia das políticas de saúde junto à população



O Direito à Saúde do Adolescente está intrinsecamente ligado aos princípios do SUS





“Reafirmamos, dessa maneira, que a manutenção das concepções de adolescência como um período naturalmente de crise cumpre um papel ideológico de camuflar a realidade, as contradições sociais, as verdadeiras mediações que constituem tal fenômeno” (Ozélia e Aguiar, 2002)

Desconstrução da ideia de “crise natural”

Função ideológica

Crítica às mediações invisibilizadas

- Visão biologizante e universalizante ignora os múltiplos fatores sociais, culturais, diversidades, econômicos e afetivos que influenciam esse momento da vida. É um período turbulento, problemático.

- Trata a adolescência como uma crise inevitável e natural, ocultando os verdadeiros fatores que geram sofrimento, conflito ou vulnerabilidade entre adolescentes, tais como: desigualdade social, ausência de políticas públicas, exclusão, violência, preconceitos e negação de direitos.

- Fenômenos que marcam a adolescência (como conflitos familiares, violência, uso de substâncias, evasão escolar, entre outros) não são espontâneos, mas sim mediados por contextos sociais concretos — e que ignorá-los é reforçar a exclusão.



**Os cuidados em saúde de adolescentes são tão importantes
quanto os cuidados ofertados às crianças nos seus primeiros
anos de vida.**



Referências

- ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Proteção integral à criança e ao adolescente: proteção versus autonomia? *Psicologia Clínica*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 431–450, 2009. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652009000200012&lng=e. Acesso em: 7 jul. 2025.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 6 jul. 2025.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm. Acesso em: 1 jul. 2025.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes nacionais para a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens na promoção, proteção e recuperação da saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. 132 p. (Série A. Normas e Manuais Técnicos). ISBN 978-85-334-1680-2. Disponível em: https://bvs.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_atencao_integral_saude.pdf. Acesso em: 2 jul. 2025.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Área de Saúde do Adolescente e do Jovem. Marco legal: saúde, um direito de adolescentes. Brasília: Ministério da Saúde, 2007. 60 p. (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/07_0400_M.pdf. Acesso em: 27 jul. 2025.
- ASSIS, Simone Gonçalves; AVANCI, Joviana Quintas; DUARTE, Cristiane S. Adolescência e saúde coletiva: entre o risco e o protagonismo juvenil. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 11, p. 3296, nov. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/qYVh4WdYpjYF7VdjQcNqc3G/>. Acesso em: 27 jul. 2025.
- OZELLA, Sérgio; AGUIAR, Wanda Maria Junqueira de. Desmistificando a concepção de adolescência. *Curriculum sem Fronteiras*, v. 2, n. 2, p. 49–63, jul./dez. 2002. Disponível em: <https://www.curriculosemfronteiras.org/vol2iss2articles/ozella.htm>. Acesso em: 2 jul. 2025.
- Claro, Thereza! Aqui está a referência conforme as normas da ABNT (NBR 6023) para o Anuário Brasileiro de Segurança Pública – edição de 2024:
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2024. v. 18. 404 p.: il. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>. Acesso em: 27 jul. 2025.



ADOLESCENTES, SUJEITOS DE DIREITOS E PROMOÇÃO DE PROTAGONISMO E AUTONOMIA

Material de 29 de setembro de 2025

Disponível em: portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br

Eixo: Atenção ao Adolescente



Aprofunde seus conhecimentos acessando artigos disponíveis na biblioteca do Portal.